



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Código registro TCE: 5DA3A995B678BB319D86ECEE432C1A07CFB8AB63

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 066/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO PREF Nº. 027/2023

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Clori Peroza, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, que realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 027/2023, do tipo Menor Preço por Item nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **aquisição de um elevador de fardos destinado à execução do Programa de Resíduos Sólidos no Município de Ipuacu/SC, conforme Convênio SICONV n. 796781/2013 de 31/12/2013, FUNASA n. 0587/2013 - TR 25295.003.422/2014-11 – Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de novo procedimento licitatório complexo uma vez que o item restou fracassado/deserto dos certames anteriores (Pregão Eletrônico 02/2022 e 08/2023), visto que se trata de contratação de valor baixo, compra única com características especiais e diferenciadas, além de estar a despesa enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade da aquisição do equipamento considerando ser fundamental para a implantação de sistema de resíduos sólidos e atendimento ao Convênio SICONV n. 796781/2013 de 31/12/2013, FUNASA n. 0587/2013 - TR 25295.003.422/2014-11 de execução do Programa de Resíduos Sólidos no município, construção da unidade de separação de resíduos e implantação da usina de compostagem. Ressalta-se que o local onde será realizado o armazenamento e separação dos resíduos já está construído e que outros bens, móveis e equipamentos já foram adquiridos, bem como já foi contratada empresa para prestar assessoria na execução das atividades previstas no convênio, assim como para capacitação e organização dos catadores, tornando-se primordial a aquisição do elevador de fardos para o início das atividades no local.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, atesta-se a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **LEANDRO DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 34.945.775/0001-51**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **LEANDRO DE FREITAS**, inscrita no CNPJ nº 34.945.775/0001-51, que ofertou uma proposta total no valor de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais); **BF FERRAMENTAS**, inscrita no CNPJ nº 03.556.425/0001-70 no valor de R\$ 8.499,90 (oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) e; **ANDERSON NICOLETTI**, inscrita no CNPJ nº 21.891.944/0001-76 no valor de R\$ 8.478,00 (oito mil quatrocentos e setenta e oito reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Diante disso, verificada que a empresa **LEANDRO DE FREITAS**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

LEANDRO DE FREITAS, inscrita no CNPJ nº 34.945.775/0001-51, com sede na Rua Ademar da Silva, 276, Kobrasol, no município de São José/SC.

6. DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	ELEVADOR DE FARDOS Capacidade de Carga mínima de até 1000Kg; Peso mínimo do equipamento de 190Kg; Elevação máxima dos garfos 1600mm; Comprimento útil mínima dos garfos de 1000mm; Largura com ajustes entre os garfos mínima de 680mm; Raio de giro mínimo de 1.600 mm Tração/Deslocamento Manual Centro de Carga mínima de 600mm Elevação manual Freio de Estacionamento mecânico Garantia mínima de 12 meses.	01	R\$ 7.580,00	R\$ 7.580,00

O Município pagará à Contratada o valor total de até **R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)**.

O valor será pago em parcela única após a entrega definitiva do objeto.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 78 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.34.00.00.00

8. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Considerando a urgência para efetivação e prestação de contas do convênio firmado com a FUNASA, a entrega dos itens deve ocorrer **em até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Os equipamentos fornecidos deverão ser entregues acompanhado de garantia de fábrica, com no mínimo 12 meses, após a entrega.

A entrega dos bens, objetos desta licitação, se dará mediante a aprovação do processo licitação e liberação do recurso.

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues montados e testados nos locais indicados pela municipalidade, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Engenharia, no horário as 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min pelo telefone 49 34490045 ou email engenharia@ipuacu.sc.gov.br.

O fabricante /contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período de garantia, substituindo as peças com defeito;

Os mobiliários e equipamentos devem atender as normas de informações, especificações técnicas e o controle de qualidade, normas técnicas e legislação vigente.

É de responsabilidade do contratado arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

As substituições de peças e a mão-de-obra, durante o período da garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

O bem que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da solicitação da secretaria.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, devidamente montados e testados (conforme o caso), de acordo com especificações, prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e contrato decorrente deste.

11. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão contrato administrativo e de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

12. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato;

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;

- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 10 de maio de 2023.

Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações

Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão
Permanente de Licitações